



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Objetivo: analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração referente ao Processo nº **62002.000186/2026-81**.

Enquadramento Legal: INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Autoria: este documento foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação, composta pelos seguintes membros:

POSTO/GRAD	NIP	NOME
CT(T)	03.0163.66	DIOGO DE AQUINO MESQUITA
SO (PL)	97.1063.81	RONALDO BARBOSA DOS SANTOS
1ºSG(PL)	03.0081.34	ADALBERTO DA COSTA FERREIRA

2. Necessidade da contratação

2.1. O cenário atual de intensificação do tráfico ilícito de drogas, da circulação de novas substâncias psicoativas (NSPs) e da crescente complexidade das infrações penais impõe à Marinha do Brasil, no âmbito do Serviço de Polícia Judiciária Militar (S-PJM), a manutenção de plena capacidade técnica e operacional para a produção de prova pericial idônea, em consonância com o interesse público e com a legislação vigente.

2.2. A atuação do S-PJM, especialmente no cumprimento do art. 290 do Código Penal Militar e em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), demanda a adequada identificação, coleta, processamento e preservação de vestígios criminais. Nesse contexto, a Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime) instituiu e disciplinou a cadeia de custódia da prova pericial (arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal), estabelecendo procedimentos obrigatórios para assegurar a rastreabilidade, a integridade e a confiabilidade dos vestígios desde o reconhecimento até o descarte.

2.3. A observância da cadeia de custódia exige a disponibilidade de materiais, equipamentos e insumos específicos que viabilizem todas as suas etapas reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento

e descarte, bem como o uso de recipientes adequados, lacres numerados, equipamentos de proteção individual e meios eletroeletrônicos que assegurem o correto registro, controle e documentação dos vestígios, conforme determina a legislação.

2.4 . No que se refere à perícia papiloscópica, os materiais e kits especializados são indispensáveis à revelação, coleta e preservação de impressões digitais visíveis, latentes ou moldadas, tanto em locais de crime quanto em ambiente laboratorial. A ausência desses recursos compromete diretamente a cadeia de custódia, a validade da prova pericial e a própria persecução penal, em afronta ao interesse público.

2.5 . Dessa forma, a contratação de materiais de consumo, equipamentos periciais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) mostra-se necessária e adequada para garantir a conformidade legal das atividades do S-PJM com os arts. 158-A a 158-F do CPP, assegurar a integridade da prova pericial, proteger o efetivo envolvido e preservar a capacidade operacional da Marinha do Brasil no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

3 . Requisitos da contratação

3.1 . Para esta contratação não será utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, tendo em vista que os materiais e equipamentos objeto da contratação possuem características técnicas específicas destinadas às atividades de perícia criminal e laboratorial, inexistindo padronização compatível que atenda às necessidades do Serviço de Polícia Judiciária Militar.

3.2 . A duração inicial da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

3.3 . O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4 . A contratada deverá orientar seus empregados quanto às normas de segurança aplicáveis ao transporte, manuseio, acondicionamento e entrega dos materiais e equipamentos objeto da contratação.

3.5 . Critérios de Sustentabilidade

Em atendimento aos arts. 5º, 11, 18 e 25 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza do objeto, de forma a promover o desenvolvimento nacional sustentável, sem impor restrições indevidas à competitividade.

Serão priorizados, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, produtos de maior durabilidade e vida útil, reutilizáveis ou recicláveis, bem como embalagens reduzidas, recicláveis ou reutilizáveis. Também será observada a conformidade dos bens com as normas técnicas e ambientais vigentes, além da adoção, pelos fornecedores, de práticas de gestão ambiental e de respeito às normas trabalhistas e de segurança do trabalho.

No caso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), deverão ser observadas as certificações obrigatórias, a possibilidade de substituição de componentes e as orientações dos fabricantes quanto ao descarte ambientalmente adequado ao final de sua vida útil.

Os materiais periciais e laboratoriais deverão possuir fichas de informações de segurança atualizadas, quando aplicável, embalagens que assegurem a integridade dos

produtos durante o transporte e o armazenamento e, sempre que possível, apresentar menor potencial de toxicidade. As aquisições deverão observar quantitativos compatíveis com a demanda estimada, de modo a evitar desperdícios. As malas, estojos e demais acondicionadores deverão apresentar elevada durabilidade e, preferencialmente, ser confeccionados com materiais recicláveis ou reciclados.

A adoção desses critérios contribui para a redução dos impactos ambientais, para o uso racional dos recursos públicos, para a eficiência do gasto público e para o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Quando aplicável ao objeto da contratação, os bens fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou norma equivalente, incluindo mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilos polibromados (PBB) e éteres difenil polibromados (PBDE).

4 . Levantamento de mercado

4.1 . O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar fornecedores aptos a atender ao objeto da contratação, verificar a existência de soluções disponíveis no mercado nacional e aferir a compatibilidade dos preços praticados, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, utilizou-se o subsistema de pesquisa de preços do Comprasnet, que permite a estimativa de valores a partir de contratações correlatas, bem como a alimentação do sistema com dados provenientes de sítios eletrônicos especializados e orçamentos obtidos diretamente junto a fornecedores que atuam no segmento dos materiais e equipamentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A pesquisa realizada possibilitou identificar a existência de pluralidade de fornecedores no mercado nacional para parte dos itens, bem como a presença de número reduzido de fornecedores para aqueles de maior especificidade, especialmente os voltados ao mercado de perícia criminal. Não foram constatados indícios de exclusividade comercial, mas sim restrição de mercado decorrente da natureza técnica e especializada dos produtos.

Ressalta-se que os objetos a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar como instrumento de planejamento da contratação, bem como ao art. 23, § 4º, do mesmo diploma legal, que trata da pesquisa de preços e da estimativa do valor da contratação, registra-se que os **itens nº 40, 41, 42, 43 e 49**, encontram-se instruídos com apenas uma ou duas cotações de preços.

Tal circunstância decorre da natureza altamente especializada dos materiais destinados à perícia criminal, cujo mercado fornecedor é restrito e composto por reduzido número de empresas aptas a comercializar tais produtos.

Ressalta-se, ainda, que os referidos itens não possuem código específico no CATMAT, tampouco foram identificados processos licitatórios correlatos vigentes ou recentes que pudessem servir como fonte adicional de referência de preços, o que impossibilitou a utilização de outras alternativas previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adoção de orçamento único ou de número reduzido de cotações revela-se medida excepcional, devidamente motivada e tecnicamente fundamentada, não comprometendo a vantajosidade da contratação, tampouco a legalidade do procedimento, atendendo aos princípios da razoabilidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da motivação dos atos administrativos.

Para fins de elaboração da estimativa de preços dos materiais periciais, procedeu-se à coleta de orçamentos não restrita ao âmbito federal, abrangendo, igualmente, referências provenientes da esfera estadual, com vistas à ampliação do espectro de fontes consultadas. Tal providência encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ademais, a diversificação das fontes de pesquisa contribui para o incremento da competitividade do certame, bem como para a obtenção de parâmetros de mercado mais fidedignos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e planejamento, que regem as contratações públicas.

5 . Descrição da Solução como um todo

5.1 . A solução apontada pelo presente estudo é a aquisição de material de consumo para atender as demandas operacionais da perícia no âmbito do SERVIÇO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR DO COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL.

5.1.1 Considerando o valor estimado e visando ampliar a disputa, sugere-se a contratação por meio de pregão eletrônico.

5.2 . A entrega dos materiais deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada

6 . Estimativa das quantidades a serem Contratadas – (Mapa Comparativo de preço).

7 . Estimativa do Valor da Contratação e quantidades.

7.1 . Para definição dos valores referenciais foi utilizada a média como medida de tendência e para exclusão dos valores inexecutáveis ou excessivamente elevados definiu-se: i) o desvio padrão da primeira média apurada para cada item; ii) os limites mínimos e máximos com aplicação do desvio padrão; e iii) exclusão dos valores extremos, ou seja, abaixo do limite mínimo e acima do limite máximo, para definição do valor médio final. O resultado resta consignado no mapa comparativo anexo.

7.2 . Estima-se o gasto máximo de **R\$ 817.152,54 (oitocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).**

7.3 . A formação de grupos de itens justifica-se nos casos em que há afinidade técnica, funcional ou logística, bem como quando a contratação conjunta possibilita ganhos de escala, padronização, redução de custos operacionais e administrativos e maior eficiência na gestão contratual, sem prejuízo à competitividade. Tal modelagem também contribui para a adequada execução do objeto, mitigando riscos de incompatibilidade técnica e de fragmentação excessiva da contratação.

7.4 . A opção adotada foi precedida de análise do mercado, que demonstrou a existência de fornecedores capazes de atender aos grupos e/ou itens definidos, preservando a isonomia e a ampla concorrência, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à definição clara e adequada do objeto.

7.5 . Dessa forma, a estruturação do certame por grupos e itens revela-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e compatível com as melhores práticas de contratação pública, assegurando maior vantajosidade à Administração.

7.6 . Dessa forma, os grupos são formados pelos seguintes itens:

7.7 . Grupo 1 (1,2)

7.8 . Grupo 2 (3,4)

7.9 . Grupo 3 (5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18)

7.10 . Grupo 4 (19,20,21,22)

7.11 . Grupo 5 (23,24,25,26)

7.12 . A composição dos grupos consta do Termo de Referência, observando a compatibilidade técnica entre os itens.

8 . Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1 . A solução foi estruturada de forma a privilegiar o parcelamento do objeto, mediante a divisão em itens e, quando tecnicamente justificado, em grupos de itens, observando-se os princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2 . O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os materiais e equipamentos possuem natureza distinta, podendo ser fornecidos de forma independente, sem comprometer a funcionalidade, a qualidade ou a execução do objeto. Essa modelagem amplia a participação de fornecedores especializados, favorece a competitividade do certame e possibilita melhores condições de contratação.

8.3 . Nos casos em que houver agrupamento de itens, a medida decorre de critérios técnicos relacionados à compatibilidade funcional, à padronização, à logística de fornecimento e à racionalização da gestão contratual, sem restringir indevidamente a competitividade, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

9 . Identificação de Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1 . Não se verifica a necessidade de contratação correlata ou interdependente para a

execução do objeto.

10 . Demonstração do alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1 . Fortalecer o enfrentamento à criminalidade organizada e à corrupção, aprimorando e modernizando constantemente as técnicas investigativas e as ferramentas de investigação, em todos os segmentos de atuação.

10.2 . Ação Estratégica: Manter sempre proativo as análises criminais, por meios das perícias, priorizar investigações proativas, Identificar por meio do uso da análise criminal e da inteligência, a fim de fazer cessarem suas ações criminosas.

10.3 . A presente contratação encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos do Comando do 1º Distrito Naval voltados ao fortalecimento da Polícia Judiciária Militar, à preservação da cadeia de custódia da prova pericial, ao incremento da capacidade operacional das atividades periciais e ao atendimento das necessidades institucionais do órgão.

10.4 . A definição da forma de contratação, com a estruturação do objeto em itens, decorre das análises realizadas no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade administrativa, as características do objeto e o cenário de mercado fornecedor.

O parcelamento do objeto em itens atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a promover o parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, à participação de fornecedores especializados e à obtenção de propostas mais vantajosas.

A opção adotada foi precedida de análise do mercado, que demonstrou a existência de fornecedores capazes de atender aos itens definidos, preservando a isonomia e a ampla concorrência, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à definição clara e adequada do objeto.

Dessa forma, a estruturação do certame por itens revela-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e compatível com as melhores práticas de contratação pública, assegurando maior vantajosidade à Administração.

11 . Providências a serem adotadas

11.1 Não há necessidade de adequação de infraestrutura física, aquisição de recursos complementares ou capacitação técnica específica para a implementação da presente contratação, considerando que o Serviço de Polícia Judiciária Militar já dispõe de instalações adequadas e de pessoal habilitado para o armazenamento, utilização e gestão dos materiais objeto deste ETP.

12 . Descrição dos possíveis impactos ambientais

12.1 . A utilização dos materiais, equipamentos periciais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) objeto desta contratação não apresenta potencial de gerar impactos ambientais

significativos, desde que observadas as normas técnicas aplicáveis ao armazenamento, manuseio, utilização e descarte dos materiais.

12.2 . Os eventuais impactos ambientais estão relacionados, principalmente, ao descarte de embalagens, materiais de consumo, resíduos laboratoriais e componentes que, em razão de sua composição, possam exigir destinação ambientalmente adequada, observadas a legislação vigente e as orientações dos respectivos fabricantes.

12.3 . Durante a execução contratual, deverão ser adotadas boas práticas de gestão ambiental, visando à redução da geração de resíduos, ao uso racional dos recursos e à destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, sempre que aplicável.

12.4 . Os requisitos e critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto da contratação encontram-se estabelecidos no item **3.6** deste Estudo Técnico Preliminar, não havendo necessidade de sua reprodução neste capítulo.

13 . Declaração da viabilidade ou não da contratação

13.1 . Os estudos realizados demonstram que a contratação é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público, atendendo às necessidades administrativas identificadas e observando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

14 . GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 . O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15 . JUSTIFICATIVA a VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

15.1 . Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação possui baixa complexidade técnica, é plenamente divisível e pode ser executado por empresas individualmente consideradas, inexistindo necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras. Ademais, a pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de número suficiente de fornecedores aptos a atender às exigências da contratação, não se verificando qualquer restrição à competitividade decorrente dessa vedação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 . Excepciona-se essa vedação em relação aos itens **23, 24, 25 e 26**, para os quais, em pesquisa realizada por este Comando no exercício de 2025, não foram identificados fornecedores aptos a participar de procedimento destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, razão pela qual tais itens observarão as regras de participação previstas no instrumento convocatório.

15.3 . Quanto às cooperativas, sua participação somente será admitida quando compatível com a natureza do objeto e com o regime jurídico aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica.

16 . Responsáveis

16.1 . Considerando as análises técnicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

ADALBERTO DA COSTA FERREIRA
Primeiro-Sargento (PL)
Membro da Equipe de Planejamento

RONALDO BARBOSA DOS SANTOS
Suboficial (PL)
Membro da Equipe de Planejamento

DIOGO DE AQUINO MESQUITA
Capitão-Tenente (T)
Membro da Equipe de Planejamento

APROVO:

O presente Estudo Técnico Preliminar, cuja finalidade é a eventual aquisição de materiais de consumo e equipamento de Proteção Individual (EPI), em proveito do Serviço de Polícia Judiciária Militar da Marinha do Brasil.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RONALD ARAUJO REZENDE
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa